



OFÍCIO Nº. 031/2026-GP

Cajazeiras – PB, 16 de janeiro de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminha Mensagem de **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 23/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, a Mensagem de **VETO TOTAL** nº 001/2026, referente ao Autógrafo de Lei nº 23/2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES EM FRENTE A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O veto fundamenta-se em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, conforme Parecer Jurídico nº 183/2025 da Procuradoria Geral do Município, cujas conclusões adoto como razão de decidir.

Diante do exposto, solicito o regular processamento do veto por essa Egrégia Casa Legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Câmara.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIA DO SÓCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras

I – OBJETO DO VETO

Comunico a Vossas Excelências que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, DECIDO VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 23/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 23/2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES EM FRENTE A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O veto funda-se em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, conforme Parecer Jurídico nº 183/2025 da Procuradoria Geral do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Embora a matéria trate de tema relevante relacionado à segurança no trânsito, a proposição legislativa impõe obrigações diretas ao Poder Executivo Municipal, determinando a execução de obras públicas específicas, notadamente a construção de faixas elevadas de segurança, interferindo diretamente na gestão administrativa e na definição de prioridades das políticas públicas de trânsito.

A deliberação acerca da realização de obras públicas, da implantação de sinalização viária e da organização do sistema de trânsito municipal insere-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser objeto de imposição normativa por iniciativa parlamentar, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, resta configurado vício insanável de iniciativa, o que caracteriza inconstitucionalidade formal do Autógrafo de Lei nº 23/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em consonância integral com o Parecer Jurídico nº 183/2025 da Procuradoria Geral do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 23/2025, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal para apreciação, na forma da legislação vigente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



VETO TOTAL Nº 001/2026

OBJETO DO VETO: Autógrafo de Lei Nº 23/2025.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES EM FRENTE A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, ao analisar o Autógrafo de Lei em epígrafe, decide opor **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, com fundamento no Parecer Jurídico nº 183/2025 da Procuradoria Geral do Município, pelas razões a seguir expostas:

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: VÍCIO DE INICIATIVA

O Autógrafo de Lei nº 23/2025, embora trate de matéria relevante relacionada à segurança no trânsito e ao interesse local, padece de vício insanável de iniciativa, ao impor obrigações diretas ao Poder Executivo Municipal, determinando a execução de obras públicas específicas, notadamente a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente a todas as instituições de ensino da rede pública e privada.

A deliberação acerca da realização de obras públicas, da implantação de sinalização viária e da organização do sistema de trânsito municipal insere-se no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo, não podendo ser objeto de imposição normativa por iniciativa parlamentar.

Embora os Municípios possuam competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tal prerrogativa não autoriza o Poder Legislativo a interferir diretamente na execução de serviços públicos, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Ao estabelecer comandos concretos e específicos que vinculam a atuação administrativa do Executivo, o Autógrafo de Lei extrapola a função legislativa e adentra indevidamente no



campo da administração pública, caracterizando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

II – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

A norma contida no Autógrafo de Lei nº 23/2025 afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, ao invadir a esfera de atuação privativa do Poder Executivo Municipal.

A definição de prioridades, a alocação de recursos e a execução de obras públicas constituem atos típicos de gestão administrativa, submetidos ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, não podendo ser objeto de imposição legislativa de iniciativa parlamentar.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que impõem ao Poder Executivo a realização de obras ou a adoção de medidas administrativas específicas, inclusive aquelas relacionadas à implantação de faixas elevadas ou dispositivos similares de segurança viária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em consonância integral com o Parecer Jurídico nº 183/2025 da Procuradoria Geral do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 23/2025, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, devolvendo-o à apreciação da Câmara Municipal de Cajazeiras, na forma da legislação vigente.

Estas são as razões que me obrigam a vetar o referido Autógrafo, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional